

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS.....	3
CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	4
CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO	6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 8ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	8
CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS.....	12
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	12
CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	12
CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 18ª GESTORES DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	13
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO	14
CLÁUSULA 21ª PESSOAL	14
ANEXOS:	15
ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE).....	16
ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE	19
ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO.....	21
ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO	22

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica através do mercado liberalizado de eletricidade e ao abrigo do Acordo Quadro estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (EsPap), AQ-ELE 2020 – Lote 6: Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), para vários locais de consumo identificados no Anexo A ao presente Caderno de Encargos, alimentados em Baixa Tensão Normal (BTN) $\leq 20,7$ kVA, Baixa Tensão Normal (BTN) $> 20,7$ kVA, Baixa Tensão Especial (BTE) e Média Tensão (MT), com a seguinte classificação estatística de produtos por Atividade Código CPV 09310000 – 5 Eletricidade, conforme regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão.
2. O fornecimento de energia elétrica será feito de acordo com as indicações exigidas pela legislação portuguesa em vigor e de harmonia com o disposto nas peças – Convite e Caderno de Encargos – que conformaram o procedimento designado por “Acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental” – AQ-ELE 2020, conduzido pela EsPap e, ainda, no presente Caderno de Encargos.
3. No âmbito do presente procedimento de contratação, o cocontratante obriga-se a celebrar um contrato de fornecimento de Energia Elétrica por cada Entidade Constitutiva da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. Os contratos cujo preço contratual seja superior a 10.000,00€ serão reduzidos a escrito nos termos do artigo 19.º do caderno de encargos do acordo quadro respetivo.
2. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente documento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

- c. O presente documento e o caderno de encargos do AQ-ELE 2020 - Acordo-Quadro para o fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre para Portugal Continental;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS

- 1. Os contratos a celebrar terão início em 23/04/2022 e termino em 31/12/2022, sem a possibilidade de renovações.
- 2. Os contratos extinguem-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
- 3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terão direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

- 1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações, até ao limite do preço contratual.
- 2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento os contraentes públicos notificam o cocontratante, para que, em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, envie proposta de alteração com base no preço em vigor para aquela tipologia de ponto de consumo.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno encargos e demais peças do AQ-ELE 2020, no presente documento ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o fornecimento de energia elétrica nos locais previstos no **Anexo A** do presente documento de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- b) Obrigação de efetuar os fornecimentos nos Códigos de Ponto de Entrega (CPE) referidos no **Anexo A** do presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar antecipadamente aos gestores dos contratos, identificados no **Anexo C**, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados.
- d) Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:
 - i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
 - ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
 - iii. Regulamento Tarifário.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

- a) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;
- b) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

- c) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de energia elétrica aos contraentes públicos;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assegurando uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);
- e) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;
- f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) Sem prejuízo do disposto na alínea a), do artigo 16º do caderno de encargos do AQ-ELE 2020, disponibilizar acesso à recolha centralizada de informação (possível através dos equipamentos locais que efetuam a contagem do consumo de energia elétrica) relativa ao local de consumo objeto do contrato, para efeitos de gestão integrada do consumo de energia elétrica;
- i) Solicitar o consentimento dos contraentes públicos, previamente à realização de manobras que afetem o fornecimento de energia elétrica ou impliquem a entrada no posto de transformação;
- j) Reportar mensalmente aos gestores dos contratos, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector (RQS);

3. Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls., para os gestores dos contratos e para o endereço de correio eletrónico compras@sp.up.pt.

CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento da energia elétrica deverá ocorrer nas Instalações das Entidades Constitutivas referidas no Anexo A ao presente caderno e encargos, e de acordo com as especificações nele definidas.
2. O contraente público também pode decidir incluir no âmbito do presente procedimento, ao abrigo de todas as condições contratualizadas, outros locais que careçam de fornecimento de energia elétrica que venham a ser identificados posteriormente ou que venham a entrar em funcionamento no período de vigência do contrato que resulta do presente procedimento, até ao limite do preço contratual.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos contraentes públicos no âmbito da execução dos contratos.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato são tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, os contraentes públicos obrigam-se a pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à Componente de Energia (em Kwh) Específica do Mercado Liberalizado, bem como outras tarifas e taxas, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a:

Entidades	Valor Total (S/IVA)
CDUP	48 462,00
FADEUP	268 860,00
FAUP	78 830,00
FBAUP	97 909,00
FCUP	1 140 560,00
FEP	223 460,00
FEUP	1 470 156,00
FLUP	229 691,00
FMDUP	129 873,00
FMUP	443 595,00
FPCEUP	111 813,00
ICBAS	804 342,00
Reitoria	1 827 095,00

SASUP	505 683,00
UPTEC	332 375,00

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte para os respetivos pontos de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. As quantidades de consumo estimadas e identificadas no **Anexo B** do presente documento representam uma mera previsão de consumo para os pontos de consumo/instalação, servindo apenas e tão somente para definir o preço unitário, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior às indicadas, neste último caso desde que respeitados os limites e imposições legais do procedimento.

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos contraentes públicos, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para efeitos do disposto no número anterior a obrigação vence-se no último dia de cada mês.

3. Sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o cocontratante obriga-se à emissão de faturas com referência a cada um dos contraentes públicos.

4. As faturas devem ser emitidas em nome dos contraentes públicos, correspondendo ao valor dos serviços, por entidade e, enviadas para as moradas de acordo com a discriminação apresentada no Anexo D, devendo ainda especificar o número do compromisso e o número do contrato.

5. O cocontratante obriga-se a emitir uma fatura por cada ponto de consumo.

6. Além da informação sobre o preço da energia elétrica e dos valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados,

evidenciando, nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

7. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços são revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 11ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes da execução contratual, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, hajam de realizar e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 12ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo de outras penalidades pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, e das previstas no AQ-GN 2020, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:

- a. incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no presente documento e no AQ-GN 2020, os contraentes públicos poderão aplicar ao cocontratante as penalidades, de acordo com os Regulamentos e lei em vigor;
- b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de início de execução do contrato previsto na Cláusula 3.ª, até 1 % do preço contratual por cada dia de atraso;
- c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 13ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas aos gestores dos contratos, identificados no Anexo C.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 18ª GESTORES DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, os gestores do contrato em nome das respetivas dos contraentes públicos, são os indicados no **Anexo C** ao presente documento.
2. O cocontratante deve designar um interlocutor responsável por acompanhar a execução dos contratos.
3. O interlocutor e os gestores de contrato, podem ser alterados durante a vigência do contrato desde que devidamente comunicado e aceite pelas partes.

CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Tudo o que não estiver previsto no presente documento e respetivos anexos, aplica-se o disposto no AQ-ELE 2020, estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP).
2. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 20ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

1. O **Anexo B** indica os dados relativos aos consumos de energia elétrica em Kwh por CPE, para um período estimado de um ano, bem com as respetivas tarifas, consoante o escalão de consumo previsível.
2. Compete ao cocontratante a produção de relatórios de suporte à gestão da atividade, sempre que solicitados.
3. As quantidades de energia elétrica a contratar são indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações de consumo no âmbito do presente contrato.
4. A qualquer momento, os contraentes públicos podem solicitar alteração do nível de consumo contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.
5. Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários, os contraentes públicos podem solicitar a alteração do tarifário durante a vigência do contrato, escolhendo o tarifário mais ajustado aos perfis de consumo.

CLÁUSULA 21ª PESSOAL

1. Os profissionais que o cocontratante destacar para trabalhos nas instalações dos contraentes públicos, devem ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.
3. Os profissionais devem apresentar-se devidamente identificados.
4. A atividade do pessoal do cocontratante deve desenrolar-se sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do contraente público.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

ANEXOS:

ANEXO A - INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO DE PONTO DE ENTREGA

ANEXO B - ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE

ANEXO C - LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

ANEXO D - MORADAS PARA FATURAÇÃO

ANEXO A – INFORMAÇÃO DOS CÓDIGO PONTO DE ENTREGA (CPE)

Entidade	CPE	Morada do Fornecimento de Energia	Código Postal	Nível de Tensão	Ciclo	Tarifário	Potência Contratada (kVA)
CDUP	PT0002000070795157VX	Rua da Boa Hora 20	4050-099 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
CDUP	PT0002000117273541JV	Rua D Frei V Soled Castro 9000 Pv, Pavilhão Luis Falcão	4200-136 Porto	BTN => 27,6 kVA	Diário	Tarifário Tri-horário	41,40
CDUP	PT0002000132828379LR	Rua das Estrelas	4150-762 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	116,25
FADEUP	PT0002000071813589EW	Rua Dr Plácido Costa 91	4200-450 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	292,95
FAUP	PT0002000066429997TC	Rua Golgata 215	4150-755 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	115,00
FBAUP	PT0002000074258672RR	Rua da Boa Hora 18	4050-100 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	6,9
FBAUP	PT0002000066434698KY	Av Rodrigues Freitas 265	4049-021 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	250,00
FCUP	PT0002000118984806BJ	Rua Rodrigues Freitas, 418	4430-211 Vila Nova de Gaia	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
FCUP	PT0002000066425403PA	Rua Campo Alegre 823	4150-180 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	332,00
FCUP	PT0002000066425436DJ	Rua Campo Alegre 1021 n/d 1021-1055	4169-007 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	145,00
FCUP	PT0002000069452031VS	Observatório Astronómico-Alameda Monte Vi n/d	4430-146 Vila Nova de Gaia	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	46,50
FCUP	PT0002000069522443CR	Via Panorâmica n/d	4150-564 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	570,00
FCUP	PT0002000070210705KB	Rua da Agrária, 747	4485-646 Vila do Conde	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	146,48
FCUP	PT0002000031712261RW	Rua do Campo Alegre, 657	4169-007 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	6,9
FEP	PT0002000066421546RX	Rua Actor Ferreira Silva	4200-000 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	327,00
FEUP	PT0002000080135986YX	Rua Dr. Roberto Frias, s/n	4200-465 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	1488,00
FLUP	PT0002000069704761BK	Rua Pena	4150-608 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	235,00
FLUP	PT0002000129124376KX	Rua do Campo Alegre, 1055	4150-180 Porto	BTN => 27,6 kVA	Diário	Tarifário Tri-horário	41,40
FMDUP	PT0002000073635805JC	Rua Dr. Manuel P Silva	4200-394 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	465,00
FMUP	PT0002000115954222ZR	Rua Dr Roberto Frias	4200-465 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	400,00
FPCEUP	PT0002000106540766HP	Rua Alfredo Allen	4200-135 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	197,00
ICBAS	PT0002000066434277WE	Rua Professor Vicente J.Carvalho, I BIOM Porto	4050 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	42,00
ICBAS	PT0002000115955098YA	Rua Jorge Viterbo nº228	4050-313 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	878,85
Reitoria	PT0002000031813269EV	Trav Entre Campos, 15 [Jardim Botanico]	4150-296 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	6,9
Reitoria	PT0002000032765486TB	Rua Ceuta 118, 6 S 41	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000032765509RB	Rua Ceuta 118, 5 S 40	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35

Reitoria	PT0002000032765522WR	Rua Ceuta 118, 5 S 39	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000032765566AE	Rua Ceuta 118, 5 S 33	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000032765588GK	Rua Ceuta 118, 6 S 44	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000032765635YE	Rua Ceuta 118, 6 S 43	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	13,80
Reitoria	PT0002000032765679PC	Rua Ceuta 118, 5 S 35	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000032765715XX	Rua Ceuta 118, 5 S 38	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	13,80
Reitoria	PT0002000032765737BD	Rua Ceuta 118, 5 S 37	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000032765759NP	Rua Ceuta 118, 5 S 34	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000032765783JD	Rua Ceuta 118, 5 S 36	4050-191 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Sem ciclo	Simples	10,35
Reitoria	PT0002000120519952BR	Rua Júlio de Matos, 9500 Rc, Paranhos, Porto	4200-352 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Diário	Tri-horário	10,35
Reitoria	PT0002000066424978NS	Rua Bragas	4050-122 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	412,00
Reitoria	PT0002000066425414PZ	Rua Campo Alegre, 823, CPT501 Porto	4150-180 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	232,50
Reitoria	PT0002000066433387XY	Edifício Central - Prc Parada Leitão	4050-456 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	268,00
Reitoria	PT0002000070210465BR	Rua Padre Armando Quintas, 77 , Vila do Conde	4485-661 Vila do Conde	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	186,00
Reitoria	PT0002000071353671NS	Rua Dr Roberto Frias 9001, Pt648	4200-465 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	148,82
Reitoria	PT0002000072633709YB	Rua Campo Alegre, 823, Pt711 Porto	4150-180 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	372,00
Reitoria	PT0002000073525918CG	Via Panorâmica Planetário	4150-574 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	186,00
Reitoria	PT0002000118928552AV	I3s, Rua Dr. Manuel Pereira da Silva	4200-391 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	837,00
Reitoria	PT0002000066425425DW	Rua do Campo Alegre 877, Porto	4150-180 Porto	BTE	Semanal	Tetra-horário	27,00
Reitoria	PT0002000109885357YP	RUA ESTRELAS, nº 9951	4150-762 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Diário	Tri-horário	6,9
Reitoria	PT0002000109885346MC	RUA ESTRELAS, nº 9951	4150-762 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Diário	Tri-horário	6,9
Reitoria	PT0002000109885335MD	RUA ESTRELAS, nº 9951	4150-762 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Diário	Tri-horário	6,9
Reitoria	PT0002000109885324GK	RUA ESTRELAS, nº 9951	4150-762 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Diário	Tri-horário	6,9
Reitoria	PT0002000109885313GX	RUA ESTRELAS, nº 9951	4150-762 Porto	BTN <= 20,7 kVA	Diário	Tri-horário	6,9
SASUP	PT0002000066430899VW	Rua Joaquim Kopke, 112 (Resid. Jaime Rios Sousa)	4200-346 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
SASUP	PT0002000073092821AC	Rua Bandeirinha 66 (Resid. Bandeirinha)	4050-088 Porto	BTE	Semanal	Tetra-horário	41,41
SASUP	PT0002000066425482BJ	Rua Campo Alegre 1395 (Resid. Campo Alegre)	4150-181 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	96,10
SASUP	PT0002000072127916AB	Rua Dr Manuel P Silva (Resid. Paranhos e Bar E-Learning)	4200-391 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	50,00
SASUP	PT0002000080161782RT	Rua Dr Julio Matos (Cantina, Grill e Snack bar Engenharia)	4200-358 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	252,69

SASUP	PT0002000100206272FJ	Rua D Pedro V (Resid. I A Amaral)	4150-601 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	90,00
SASUP	PT0002000100413574GQ	Rua Campo Alegre 665 (Cantina / Res Ciências)	4150-177 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	116,25
SASUP	PT0002000106164083QL	Rua Pena (Crn Barbosa)	4150-607 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	190,00
SASUP	PT0002000112833691SH	Rua dos Bragas, 157 (Cantina Direito e Sede)	4050-123 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	91,00
SASUP	PT0002000032721281XN	Rua Campo Alegre, 555 (Resid. Campo Alegre)	4150-179 Porto	BTN => 27,6 kVA	Diário	Tarifário Tri-horário	34,50
SASUP	PT0002000066422733FR	Rua Anibal Cunha, 94 (Resid. Anibal Cunha)	4050-046 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
SASUP	PT0002000066422722YJ	Rua Anibal Cunha, 90 (Unidade de Manutenção)	4050-046 Porto	BTE	Diário	Tetra-horário	41,41
UPTEC	PT0002000115367542JM	Rua Alfredo Allan, S/n, Porto	4200-135 Porto	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	878,85

ANEXO B – ESTIMATIVAS DE CONSUMO POR CPE

Entidade	CPE	Nível de Tensão	Ponta	Cheias	Vazio	Super vazio	Todas as Horas	Total Energia Ativa (Kwh)
CDUP	PT0002000070795157VX	BTE	6 299	13 833	4 109	2 588		26 829
CDUP	PT0002000117273541JV	BTN => 27,6 kVA	2 604	4 678	2 895			10 177
CDUP	PT0002000132828379LR	MT	5 982	55 232	22 094	14 729		98 037
FADEUP	PT0002000071813589EW	MT	123 186	389 702	186 050	96 835		795 773
FAUP	PT0002000066429997TC	MT	38 232	117 674	48 735	25 332		229 973
FBAUP	PT0002000074258672RR	BTN <= 20,7 kVA					6 269	6 269
FBAUP	PT0002000066434698KY	MT	54 393	150 372	37 073	22 608		264 446
FCUP	PT0002000118984806BJ	BTE	888	2 334	13 281	13 682		30 185
FCUP	PT0002000066425403PA	MT	147 351	471 995	248 634	145 027		1 013 007
FCUP	PT0002000066425436DJ	MT	53 505	181 003	97 768	51 916		384 192
FCUP	PT0002000069452031VS	MT	5 409	16 576	8 982	5 605		36 572
FCUP	PT0002000069522443CR	MT	278 776	879 879	416 978	220 491		1 796 124
FCUP	PT0002000070210705KB	MT	18 338	59 766	37 310	20 827		136 241
FCUP	PT0002000031712261RW	BTN <= 20,7 kVA					4 116	4 116
FEP	PT0002000066421546RX	MT	107 822	320 605	144 207	84 756		657 390
FEUP	PT0002000080135986YX	MT	652 050	2 147 727	1 002 273	572 727		4 374 777
FLUP	PT0002000069704761BK	MT	71 979	213 221	82 962	45 850		414 012
FLUP	PT0002000129124376KX	BTN => 27,6 kVA	38 659	103 091	55 841			197 591
FMDUP	PT0002000073635805JC	MT	85 860	212 804	32 446	18 028		349 138
FMUP	PT0002000115954222ZR	MT	195 112	643 650	322 062	159 519		1 320 343
FPCEUP	PT0002000106540766HP	MT	57 480	175 120	57 986	29 919		320 505
ICBAS	PT0002000066434277WE	BTE	8 022	22 816	7 515	4 958		43 311
ICBAS	PT0002000115955098YA	MT	356 747	1 145 190	547 285	275 130		2 324 352
Reitoria	PT0002000031813269EV	BTN <= 20,7 kVA					9 295	9 295
Reitoria	PT0002000032765486TB	BTN <= 20,7 kVA					319	319
Reitoria	PT0002000032765509RB	BTN <= 20,7 kVA					321	321
Reitoria	PT0002000032765522WR	BTN <= 20,7 kVA					2 506	2 506
Reitoria	PT0002000032765566AE	BTN <= 20,7 kVA					72	72
Reitoria	PT0002000032765588GK	BTN <= 20,7 kVA					106	106
Reitoria	PT0002000032765635YE	BTN <= 20,7 kVA					853	853
Reitoria	PT0002000032765679PC	BTN <= 20,7 kVA					235	235
Reitoria	PT0002000032765715XX	BTN <= 20,7 kVA					824	824
Reitoria	PT0002000032765737BD	BTN <= 20,7 kVA					1 575	1 575
Reitoria	PT0002000032765759NP	BTN <= 20,7 kVA					72	72
Reitoria	PT0002000032765783JD	BTN <= 20,7 kVA					102	102
Reitoria	PT0002000120519952BR	BTN <= 20,7 kVA	808	2 037	1 896			4 741
Reitoria	PT0002000066424978NS	MT	102 351	299 023	118 863	63 334		583 571
Reitoria	PT0002000066425414PZ	MT	39 961	119 878	54 123	29 796		243 758
Reitoria	PT0002000066433387XY	MT	88 930	276 757	156 279	128 421		650 387
Reitoria	PT0002000070210465BR	MT	36 375	118 388	60 721	33 455		248 939
Reitoria	PT0002000071353671NS	MT	63 056	206 483	104 632	56 470		430 641
Reitoria	PT0002000072633709YB	MT	6 959	23 006	12 202	6 869		49 036
Reitoria	PT0002000073525918CG	MT	30 119	85 122	46 717	21 380		183 338

Reitoria	PT0002000118928552AV	MT	402 296	1 372 681	791 164	414 753		2 980 894
Reitoria	PT0002000066425425DW	BTE	13 458	20 992	6 257	3 304		44 011
Reitoria	PT0002000109885357YP	BTN <= 20,7 kVA	215	601	344			1 160
Reitoria	PT0002000109885346MC	BTN <= 20,7 kVA	215	601	344			1 160
Reitoria	PT0002000109885335MD	BTN <= 20,7 kVA	215	601	344			1 160
Reitoria	PT0002000109885324GK	BTN <= 20,7 kVA	215	601	344			1 160
Reitoria	PT0002000109885313GX	BTN <= 20,7 kVA	215	601	344			1 160
SASUP	PT0002000066430899VW	BTE	12 969	30 025	18 224	8 200		69 418
SASUP	PT0002000073092821AC	BTE	2 851	10 113	4 862	1 791		19 617
SASUP	PT0002000066425482BJ	MT	22 476	74 424	43 423	16 180		156 503
SASUP	PT0002000072127916AB	MT	8 152	29 648	18 674	8 659		65 133
SASUP	PT0002000080161782RT	MT	65 657	205 893	80 209	35 551		387 310
SASUP	PT0002000100206272FJ	MT	21 154	73 400	46 153	19 408		160 115
SASUP	PT0002000100413574GQ	MT	20 204	58 258	24 957	11 974		115 393
SASUP	PT0002000106164083QL	MT	46 306	118 242	45 472	20 414		230 434
SASUP	PT0002000112833691SH	MT	26 769	78 466	29 466	15 866		150 567
SASUP	PT0002000032721281XN	BTN => 27,6 kVA	3 412	3 734	4 210			11 356
SASUP	PT0002000066422733FR	BTE	5 269	11 808	6 456	2 884		26 417
SASUP	PT0002000066422722YJ	BTE	3 574	10 409	2 982	1 701		18 666
UPTEC	PT0002000115367542JM	MT	157 324	508 553	194 417	104 009		964 303
Totais								22 649 988,00

ANEXO C – LISTAGEM DOS GESTORES DO CONTRATO

Entidade Constitutiva	CPE	Gestor do Contrato		
		Nome	Telefone	Email
CDUP	Todos	Samaritana Coelho	222074164	samaritana.coelho@cdup.up.pt
FADEUP	PT0002000071813589EW	Serafim Pereira	20425266	spereira@fade.up.pt
FAUP	PT0002000066429997TC	José Luís Gomes	226057100	jgomes@arq.up.pt
FBAUP	Todos	António Ferreira	225192405	antonioferreira@fba.up.pt
FCUP	Todos	Albano Costa	220402072	amcosta@fc.up.pt
FEP	PT0002000066421546RX	Cristina Fernandes	220426353	mcfernandes@fep.up.pt
FEUP	PT0002000080135986YX	António Vasconcelos	225081500	ajv@fe.up.pt
FLUP	Todos	Avelino Martins	226077115	amartins@letras.up.pt
FMDUP	PT0002000073635805JC	Paulo Dias	220901120	pdias@fmd.up.pt
FMUP	PT0002000115954222ZR	Luís Monteiro	924061776	lrmonteiro@med.up.pt
FPCEUP	PT0002000106540766HP	Eugénio Levandeira	220400626	eugenio@fpce.up.pt
ICBAS	Todos	Fernanda Oliveira	220428064	fcoliveira@icbas.up.pt
Reitoria	PT0002000031813269EV	Maria João Fonseca	220408759	mjfonseca@mhnc.up.pt
Reitoria	PT0002000070210465BR	Ana Nogueira	918568993	anogueira@sas.up.pt
Reitoria	PT000200006643387XY	Libânio Alves	962203518	ljalves@reit.up.pt
Reitoria	PT0002000032765486TB	Susana Gomes	220408274	sfgomes@reit.up.pt
Reitoria	PT0002000032765509RB			
Reitoria	PT0002000032765522WR			
Reitoria	PT0002000032765566AE			
Reitoria	PT0002000032765588GK			
Reitoria	PT0002000032765635YE			
Reitoria	PT0002000032765679PC			
Reitoria	PT0002000032765715XX			
Reitoria	PT0002000032765737BD			
Reitoria	PT0002000032765759NP			
Reitoria	PT0002000032765783JD			
Reitoria	PT0002000120519952BR			
Reitoria	PT0002000066424978NS			
Reitoria	PT0002000066425414PZ			
Reitoria	PT0002000071353671NS			
Reitoria	PT0002000072633709YB			
Reitoria	PT0002000073525918CG			
Reitoria	PT0002000118928552AV			
Reitoria	PT0002000066425425DW			
Reitoria	PT0002000109885357YP			
Reitoria	PT0002000109885346MC			
Reitoria	PT0002000109885335MD			
Reitoria	PT0002000109885324GK			
Reitoria	PT0002000109885313GX			
SASUP	Todos	Alexandra Coelho	222074169	acoelho@sas.up.pt
UPTEC	PT0002000115367542JM	Miguel Lima	220301500	apoio@uptec.up.pt

ANEXO D – MORADAS PARA FATURAÇÃO

Entidade Constitutiva	Morada de Faturação
CDUP	Rua da Boa Hora, 20, 4050-099 Porto
FADEUP	Rua Dr Plácido da Costa, 91, 4200-450 Porto
FAUP	Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto
FBAUP	Av. Rodrigues de Freitas, 265, 4049-021 Porto
FCUP	Rua do Campo Alegre s/n – FC5 – 4169-007 Porto
FEP	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-464 Porto
FEUP	Rua Dr. Roberto Frias, s/n, 4200-465 Porto
FLUP	Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto
FMDUP	Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, 4200-393 Porto
FMUP	Alameda Prof. Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto
FPCEUP	Rua Alfredo Allen, 4050-135 Porto
ICBAS	Rua de Jorge Viterbo Ferreira, 228, 4050-313 Porto
REITORIA	Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto
SASUP	Rua dos Bragas, 151, 4050-123 Porto
UPTEC	Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto